

EFD-ICMS/IPI – Bloco K - obrigatoriedade em 2016

O Ajuste Sinief 17/2014, publicado no DOU de 23/10/2014, instituiu obrigatoriedade de prestar informações mensais, nos termos até então previstos na escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque (produção, consumo de insumos, movimentação e estoque escriturado).

Tais informações deverão ser prestadas por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD), parte integrante do pacote SPED, no caso, SPED-ICMS/IPI. Daí a expressão “Bloco K”, pois tais informações deverão estar agrupadas em um dos blocos (o de letra “K”) de informações da EFD.

A obrigatoriedade, já a partir de 1º de janeiro de 2016, alcança os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e os estabelecimentos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigida de estabelecimentos de contribuintes de outros setores.

Dos blocos e registros da EFD	
Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
E	Apuração do ICMS e do IPI
G	Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP
H	Inventário Físico
K	Controle da Produção e do Estoque
I	Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Como de hábito, passível de penalidade no caso de não cumprimento do prazo de entrega, no caso do Bloco K há ainda outra preocupação: além da por parte dos contabilistas, com relação à necessária capacitação técnica para elaboração e entrega de mais esta obrigação tributária acessória, há também por parte dos empresários e gestores das organizações obrigadas, quanto a divulgação de “segredos industriais”, uma vez que devem ser detalhados todas as etapas da produção com informação pormenorizada. Alguns exemplos são dos insumos utilizados, quebras de pro-

dução previstas e estoque finais de produtos e/ou mercadorias para revenda, e estoque de produtos em diferentes fases ou etapas do processo de produção, incluindo operações realizadas em ou para terceiros.

Exagerada ou não, justa ou não, é fato que a preocupação existe e tem se mostrado um obstáculo adicional na preparação das empresas e profissionais responsáveis pela estruturação das mesmas no levantamento destes dados (empresários, estoquistas, engenheiros de produção, contabilistas e profissionais de TI, entre outros).

Penso que a maior preocupação esteja relacionada ao curto prazo para início da vigência desta obrigação e do expressivo número de empresas ainda não preparadas. Neste ponto devo destacar que, ao contrário de boa parte das obrigações a que estamos nós contabilistas “acostumados” a lidar, em que dispomos direta ou indiretamente de acesso aos dados que serão transmitidos, no caso do Bloco K da EFD, estes dados estarão na própria empresa, mais precisamente com os gestores de sua produção e não são, em boa parte, tratados pelos contabilistas responsáveis.

Assim, é absolutamente crucial que as organizações possuam ERPs (sistemas desenvolvidos para controle de vários departamentos e processos de uma organização) ou sistemas de produção muito bem preparados para gestão de todo o processo produtivo, apuração e monitoramento dos estoques mensais em todas as etapas de produção, e adequadamente ajustados para geração das informações solicitadas pelo Fisco segundo leiaute estabelecido.

De nossa parte, na maioria dos casos, caberá a orientação aos demais profissionais envolvidos com esses processos e, quando muito, a importância dessas informações para integração aos demais dados a serem informados na EFD, validação prévia e envio ao Fisco.

Ricardo Nogueira

Diretor Executivo do Sesccon-RJ e da UNIPEC.

Este Boletim Técnico faz parte da edição nº 36 da Revista do CRCRJ